

**DELIBERAÇÃO Nº 75/2018 - CEP-CAU/ES**

**ASSUNTO:** ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ARQUIVAR DENÚNCIAS NÃO RESPONDIDAS PELOS PROFISSIONAIS APÓS O PRAZO CONCEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CEP-CAU/ES), reunida na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 20ª reunião Extraordinária realizada no dia 18 de setembro de 2018, considerando:

- que o Setor de Fiscalização do CAU/ES possui atualmente um acúmulo de denúncias antigas sem elementos comprobatórios cujos despachos não foram respondidos pelos profissionais;

-que as denúncias não podem ser acolhidas sem a apresentação de elementos comprobatórios, conforme as resoluções e deliberações do CAU/BR e das comissões do CAU/ES;

-que em consulta a outros CAU/UF's, verificamos o arquivamento de denúncias não respondidas após o prazo concedido pelo CAU/UF, como é o caso dos CAU/PE, CAU/SP, CAU/AM e CAU/RS;

- que a resolução 22/2012, em seu artigo 8º, § 2º, prevê que "denúncia anônima poderá ser efetuada, por meio de ligação telefônica dirigida ao setor competente do SICCAU ou por escrito, sendo o seu encaminhamento precedido de apuração pelo CAU/UF, desde que contenha descrição detalhada do fato denunciado e apresentação de provas circunstanciais ou de indícios que configurem a suposta infração à legislação profissional."

DELIBEROU:

1. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, após o envio do primeiro despacho no SICCAU, para que o denunciante cumpra as diligências requeridas, e caso não as cumpra, a denúncia será desativada;
2. Serão enviados outros despachos durante o prazo concedido e haverá tentativa de contato telefônico para as denúncias que, atualmente, se encontram abertas há mais de 60 dias anteriores à data desta deliberação;
3. As denúncias desativadas não poderão ser reabertas;
4. Caso o denunciante deseje, poderá abrir nova denúncia, o qual terá o mesmo prazo (30 dias após o envio do primeiro despacho pelos analistas do CAU/ES) para que o denunciante cumpra os requerimentos das diligências;
5. Essa deliberação se aplicará a todas as denúncias;
6. Esta Deliberação entra em vigor nesta presente data e também se aplicará as solicitações em andamento.



Vitória, 18 de setembro de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli- Coord. da CEP-CAU/ES

Renzo Capelini- Membro da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato- Membro da CEP-CAU/ES

Maria de Lourdes S. de Oliveira – Membro da CEP

REVOGADA